



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1708, DE 15 DE JANEIRO DE 2007.

Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON a contratar parcelamento de dívida com o Poder Legislativo, oriundo de dívida deste com aquele e, dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON autorizado a contratar parcelamento de dívida com o Poder Legislativo, oriundo de dívida deste com aquele, em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, acrescido o principal, com juros e multa na forma da lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, obrigado a deduzir o valor das parcelas respectivas, da importância relativa aos repasses constitucionais ao Poder Legislativo e, efetuar a transferência destes valores para o IPERON.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de janeiro de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Assinatura manuscrita em tinta azul do Governador Ivo Narciso Cassol, sobreposta ao nome impresso.